



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.273/2002

De 23 de dezembro de 2002.

**INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
DO SISTEMA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de
Pessoal do município de Patos – FUNDESPMP, com o objetivo de financiar:

I – pesquisas que visem ao aperfeiçoamento tecnológico e à absorção de
conhecimentos na área de pessoal;

II – projetos que tenham por objetivo:

- a) a formação de recursos humanos para o serviço público municipal;
- b) o reequipamento dos setores administrativos voltados para a gestão
e a utilização desses recursos;

III – o intercâmbio e a integração intermunicipais, de recursos e
técnicas de formação e administração pessoal.

IV – outras atividades voltadas para a gestão e a formação dos recursos
humanos da administração municipal.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos do FUNDESPMP, além das
dotações orçamentárias próprias do município, as receitas provenientes de:

I – convênios celebrados com órgãos municipais, estaduais, regionais e
federais;

II – taxas de inscrição:

- a) em concursos públicos;
- b) no registro cadastral de fornecedores do município;
- c) em cursos de formação ou treinamento ou seminários promovidos
pela Secretária de Administração;

III – outras de qualquer origem ou natureza, autorizadas ou não vedadas em lei.

Art. 3º - O Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Município de Patos – FUNDESPMP – é administrado por um Conselho Diretor, composto dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Administração;
II – Secretário Municipal de Planejamento e Controle;
III – Diretor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Administração.

IV – Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Patos (SINFEMP).

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao secretário municipal da Administração.

§ 2º - O Conselho Diretor conta com um secretário executivo, designado pelo seu presidente, dentre os servidores do município, e que percebe uma gratificação equivalente a até 100% (cem por cento) do vencimento ou salário do seu cargo ou emprego.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Diretor não percebem qualquer remuneração pelo exercício das funções respectivas.

§ 4º - As atribuições do Conselho Diretor serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

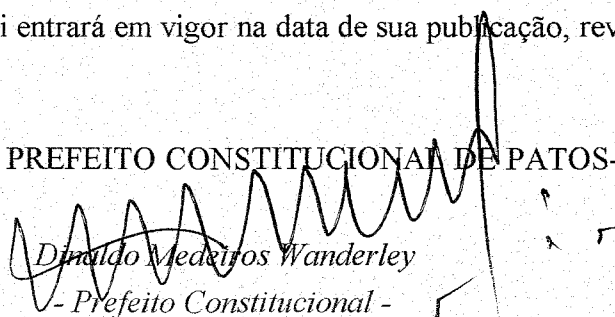
Art. 4º - Os recursos previstos no artigo 2º são depositados na Conta Única do município e transferidos, a critério do FUNDESPMP, para conta específica, a ser movimentada mediante cheques nominais, emitidos pelo secretário do Conselho Diretor e visados pelo presidente.

Art. 5º - Da aplicação dos recursos do FUNDESPMP são prestados contas ao Tribunal de Contas do Estado, a cada exercício financeiro, e o saldo positivo apurado em balanço, é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 23 de dezembro de 2002.


- Prefeito Constitucional -